DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-10803/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/118868/2012
PROTOCOLO	**:**	1361913
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(A)	**:**	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 23/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93. REGULAR E LEGAL.

Os autos do processo eletrônico em epígrafe dizem respeito a processo licitatório deflagrado pelo Município de *Guia Lopes da Laguna/MS*, na modalidade Pregão n.º 23/2012, para a seleção da proposta mais vantajosa, visando à aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município.

Procedendo à análise conclusiva das peças documentais que instruem o processo na parte relativa ao processo licitatório deflagrado, a equipe especializada da 5.ª Inspetoria de Controle Externo, considerando-o em conformidade com a legislação pertinente, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação (peça n.º 26).

Encaminhados os autos a manifestação do Ministério Público de Contas, seu douto representante, após verificar o correto atendimento ás disposições constantes na Lei n.º 8.666/93, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do processo licitatório (Parecer n.º 3738/2013 – peça virtual n.º 27).

É o relatório.

Com o respaldo técnico das informações prestadas pelo núcleo especializado, observo que o processo licitatório – Pregão n.º 23/2012 realizou-se em conformidade com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratos administrativos.

O Ente licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011, quais sejam: a indicação da existência de dotação orçamentária para a contratação; cópia do edital e seus respectivos anexos; o parecer jurídico sobre a licitação; a lei que estabeleceu o veículo oficial para a divulgação e sua respectiva publicação; o comprovante de publicação do aviso da licitação; a documentação de habilitação dos licitantes, dentre elas a Certidão Negativa de Débito com o INSS e a Certificação de Regularidade com o FGTS; cópias das propostas; bem como as atas de abertura e julgamento do pregão; os atos de adjudicação, homologação e a minuta do instrumento contratual.

Ademais, verifico ter havido a tempestiva publicação do aviso de licitação no Jornal "*O Estado do Pantanal*" (peça virtual n.º 27), em sua edição do dia 27 de maio de 2012, possibilitando, dessa forma, amplo conhecimento da realização do certame aos interessados.

Noto, portanto, consoante às disposições insertas no Estatuto de Licitações e Contratos, bem como os preceitos de direito público que, sabidamente, regulam as contratações celebradas pela administração pública, que todas foram plenamente atendidas, o que torna forçoso a proclamação de julgamento favorável ao processo licitatório deflagrado.

São as razões que fundamentam o *decisum.*

À força do exposto, sob fundamento contido no Art. 11, inciso V; c/c Art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa n.º 057/06; e acolhendo o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** processo licitatório – Pregão n.º 23/2012 –, deflagrado pelo Município de *Guia Lopes da Laguna/MS*; nos termos das disposições contidas na Lei Nacional n.º 10.520/2002[1]; e demais disposições gerais previstas da Lei Nacional n.º 8.666/93[2];

II – Pela **REMESSA DOS AUTOS** à 5.ª Inspetoria de Controle externo para acompanhamento e análise a execução financeira, nos termos do Art. 317, da Resolução Normativa n.º 057/06[3].

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXi, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[3] Art. 317: As demais contratações sujeitas ao exame do Tribunal terão sua execução acompanhada pelas inspetorias competentes, observadas, no que couberem, as diretrizes contidas nos incisos I a III do art. 314.